

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE GAÚCHO AMNG

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE E SEDE

Art. 1º. A Associação dos Municípios do Norte Gaúcho (AMNG), é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e com duração indeterminada, fundada em 01 de março de 2024, de acordo com a Lei 14.341/2022, e subsidiariamente a Lei 10.406/2002.

Art. 2º. A Associação é constituída dos seguintes municípios: Ametista do Sul, Barra Funda, Constantina, Engenho Velho, Gramado dos Loureiros, Liberato Salzano, Nonoai, Nova Boa Vista, Planalto, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, Três Palmeiras e Trindade do Sul, todos localizados no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A Associação terá sede e foro na Praça Mose Missio, s/n, na cidade de Ronda Alta (RS), CEP 99.670-000.

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º. A Associação dos Municípios do Norte Gaúcho (AMNG) terá por finalidade a atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios, de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, através das seguintes ações:

- I – promover intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- II – desenvolver projetos relacionadas à questão de competência municipal;
- III – manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- IV – Postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;

América do Sul
Advogado
OAB/SC 48.266

- V – atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, Estados e do Distrito Federal;
- VI – apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante o Tribunal de Contas e Órgãos do Ministério Público;
- VII – representar os Municípios filiados perante instâncias provadas;
- VIII – constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- IX – organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- X – divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- XI – conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesses comuns;
- XII – exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins;
- XIII – promover ações destinadas a qualificar a gestão pública de seus associados, incluindo o aprimoramento de seus serviços;
- XIV – prestar assessoramento técnico aos Municípios associados;
- XV – desenvolver programas, projetos e ações voltados à defesa do Municipalismo;
- XVI – filiação junto à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.
- XVII – desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, além das formas que entender convenientes, a Associação poderá articular-se com:

- a) outras associações de Municípios;
- b) entidades que congreguem associações de Municípios;
- c) pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e autoridades que possam contribuir, direta ou indiretamente, para a consecução dos seus objetivos.

Art. 4º. São vedados às Associações de Representação de Municípios:

- I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;
- II - a atuação político-partidária e religiosa;
- III - o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º. Além dos Municípios mencionados no artigo 2º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, satisfazendo os seguintes requisitos:

- I – localizado no Estado do Rio Grande do Sul;
- II – admissão aprovada por dois terços dos Municípios presente na Assembleia.

Art. 6º. Qualquer Município associado poderá desfiliar-se da Associação à qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Chefe do Poder Executivo, o qual produzirá seus efeitos imediatos.

Parágrafo único. A decisão de desfiliar-se da Associação, não exime o município de recolher à Associação a importância devida, até a data prevista no ato que autorizou o respectivo afastamento.

Art. 7º. Poderá ser excluído da Associação, após previa suspensão de 01 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Parágrafo único. A exclusão de associado, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, dirigidos ao Presidente da Associação e apresentados em Assembleia a quem caberá a decisão de exclusão, com votos de dois terços dos presentes.

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º. A Associação dos Municípios do Norte Gaúcho (AMNG) tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Assessoramento Técnico.
- IV – Conselho Fiscal;


Dn. Valdir Caspary
Advogado
OAB/SC 48.266

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação e pode deliberar sobre qualquer matéria relacionada com sua finalidade, e decidir sobre os casos omissos nesse estatuto, sendo constituída pela totalidade dos municípios associados.

Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente todos os meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 11. A Assembleia Geral será preferencialmente na sede da associação, podendo, mediante prévio aviso, ser na sede de qualquer Município associado.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá ser na modalidade virtual por videoconferência, desde que garantida as mesmas prerrogativas de voz e voto que a modalidade presencial, caso em que far-se-á a integral captura de áudio e vídeo, e lavrado em ata ao final.

Art. 13. A Presidência da Assembleia caberá ao Presidente da Associação, ao qual caberá a abertura e encerramento da Assembleia e encaminhamentos da pauta.

Art. 14. O quórum para realização da Assembleia Geral será de 51% (cinquenta e um por cento) dos municípios associados na hora constante no Edital de Convocação, ou 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos expressos no presente Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada, ou para prestigiar solenidades municipais, por solicitação do Presidente da Associação ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos municípios e sua convocação será feita com antecedência mínima de 07 (Sete) dias.


Mônica Cezarim
Advogada
OAB/SC 48.266

Art. 17. Os municípios que solicitarem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá anualmente no mês de dezembro de cada ano, para eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujo mandato será do 1º primeiro dia do ano seguinte e encerrando em 31 de dezembro do respectivo ano.

Art. 19. A Assembleia de eleição da Diretoria Executiva no ano eleitoral será convocada e presidida pelo Presidente da Associação, e só terão direito a voto os Prefeitos eleitos e diplomados para o mandato do exercício subsequente, sendo condição para a posse em cargo da Diretoria Executiva, a posse no mandato de Prefeito Municipal.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral, serão executadas pela Diretoria Executiva.

Art. 21. É de competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva da Associação e os membros do Conselho Fiscal, pelo período de um ano, por votação nominal e aberta, ou por aclamação;
- c) Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Homologar a indicação do Secretário Executivo;
- f) Fixar o valor da contribuição mensal dos municípios para atender as despesas da Associação;
- g) Apreciar o relatório anual das atividades da diretoria, bem como o demonstrativo financeiro;
- h) Autorizar quando necessário, constituindo procuradores habilitados, o ingresso em juízo em defesas dos interesses comuns aos municípios;
- i) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- j) Estabelecer a remuneração do Secretario Executivo e demais empregados da Associação;
- k) Homologar o Relatório Final e a Prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva;
- l) Aprovar Regimento Interno, Resoluções e demais documentos de interesse dos Municípios;

m) Promover os interesses dos Municípios associados, judicial e extrajudicialmente, na forma deste Estatuto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos serão ocupados exclusivamente por Prefeitos Municipais dos Municípios associados, sem direito a remuneração pelas funções.

§ 2º. O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, sem direito a reeleição.

Art. 23. São atribuições do Presidente da Associação:

- a) Representar legal e administrativamente a Associação;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Contratar a equipe de Assessoramento Técnico;
- e) Gerir patrimônio da Associação;
- f) Representar a Associação junto à Federação das Associações de Municípios – FAMURS;
- g) Receber proposições dos municípios para deliberação em Assembleia;
- h) Executar as deliberações em Assembleia.

Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente da Associação:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Cumprir com as atribuições que lhe forem designados;

Art. 25. São atribuições do Secretário da Associação:

- a) Coordenar os procedimentos administrativos da Associação;
- b) Colaborar com o Presidente na elaboração dos Relatórios, Prestação de Contas, Atas e demais atos administrativos;
- c) Cumprir com as atribuições determinadas pelo Presidente.

Dimas César
Advogado
OAB/SC 48.266

Art. 26. São atribuições do Tesoureiro da Associação:

- a) Supervisionar a movimentação econômica e financeira da Associação;
- b) Supervisionar a publicação mensal do balancete financeiro da Associação;
- c) Cumprir com as atribuições determinadas pelo Presidente.

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 27. A equipe de assessoramento técnico compreende: Secretaria Executiva, Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e Assessoria de Comunicação.

Art. 28. A Secretaria Executiva é órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 29. A Secretaria Executiva compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 30. São atribuições do Secretário Executivo:

- a) Administrar os expedientes da Associação conforme determinado pela Diretoria Executiva;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas Atas;
- c) Preparar a agenda das Assembleias Gerais;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral conjuntamente com o Presidente;
- e) Assinar as correspondências da Associação;
- f) Assinar com o Presidente a movimentação financeira para pagamento das despesas da Associação;
- g) Promover as arrecadações dos recursos financeiros da Associação;
- h) Representar a Associação no caso de impedimento da Diretoria;
- i) Cumprir com as atribuições determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 31. A equipe técnica: Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e Assessoria de Comunicação, serão responsáveis pela prestação de assistência técnica a Associação e aos Municípios Associados, conforme determinando pela Diretoria Executiva.

Art. 32. O exercício da chefia da equipe técnica é atribuído ao Secretário Executivo.

Art. 33. A Associação realizará seleção de pessoal para contratação de Secretário Executivo, a ser contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 34. A equipe técnica: Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e Assessoria de Comunicação, poderão ser contratados na modalidade prevista no artigo anterior, ou por contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica especializada.

Art. 35. Compete a Diretoria Executiva, a contratação de pessoal necessário para funcionamento da Associação, entre eles: Secretária, Faxineira, Telefonista, desde que aprovado em assembleia.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com a Diretoria Executiva.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal serão ocupados exclusivamente por Prefeitos Municipais dos Municípios associados, sem direito a remuneração pelas funções.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal compete examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo seu parecer sobre o tema.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIO

Art. 39. São fontes de recursos e patrimônio da Associação:

- a) Contribuições dos Municípios Associados;
- b) Doações;
- c) Auxílios ou subvenções de entidades públicas e privadas;
- d) Fundos sociais;
- e) Rendimento de capitais;


Ministério Público
Advogado
OAB/SC 48.266

- f) Bens moveis e Bens imóveis e seus rendimentos;
- g) Outros recursos.

§ 1º. Os necessários para a implementação da Associação como registros e publicações serão de responsabilidade dos municípios associados através de rateio e serão ressarcidos posteriormente após o recebimento dos recursos previstos no item anterior.

§ 2º. Serão publicados os relatórios financeiros anuais dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º. Em caso de déficit financeiro, despesas maior que a receita, o saldo deverá ser rateado entre os Municípios Associados.

§ 4º. O patrimônio da Associação somente poderá ser alienado com autorização expressa da Assembleia Geral.

§ 5º. Fica autorizado o desconto do valor da mensalidade diretamente das quotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 40. Constituem Direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- b) Votar e ser votado;
- c) Propor medidas que visem atender os objetivos e interesse dos municípios associados e ao aprimoramento da associação;
- d) Participar de mais de uma Associação de Municípios;

Parágrafo único: O Município que participar de mais de uma Associação de Municípios, perderá o direito de ser votado para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 41. Constituem Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

- b) Acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- c) Cumprir com os compromissos contraídos pela Associação;
- d) Contribuir financeiramente com a Associação, conforme estipulado em Assembleia Geral;
- e) Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;
- f) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A dissolução da Associação dos Municípios do Norte Gaúcho (AMNG) somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 43. A reforma estatutária será precedida de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 44. A Diretoria Executiva providenciará junto aos poderes públicos o reconhecimento da associação.

Art. 45. A Diretoria Executiva providenciará o reconhecimento da associação e realizará a filiação junto à Famurs - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 46. É vedado a associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os objetivos, especialmente os de natureza político partidário.

Art. 47. O Vice-Prefeito no exercício transitório do cargo é detentor de direito de voto, não podendo ser eleito para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 48. Em caso de necessidade de urgente deliberação, ficará a cargo do Presidente da Associação, *ad referendum* com convocação da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação.

Donatário Cassiano
Advogado
OAB/SC 48.266

Art. 49. O presente estatuto passa a vigorar a partir da data da aprovação em Assembleia Geral.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Antônio, João, and others, along with a large stylized signature in the center.]

[Handwritten signature]
Dona Valéria Chaves
Advogada
OAB/SC 48.266